

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ESTABELECE OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Forquilha, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, bem como na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As normas, os princípios básicos e as diretrizes para implantação do Plano Diretor Municipal, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Forquilha, nos termos desta Lei, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o processo de planejamento municipal e definirá:

- I - a função social da cidade e da propriedade;
- II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelas políticas setoriais e diretrizes de desenvolvimento municipal;
- III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV - o traçado do perímetro urbano;
- V - as áreas de expansão urbana;
- VI - o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- VII - o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e diretrizes para regularização fundiária;
- VIII - a hierarquização das vias urbanas e municipais, classificação e questões de mobilidade;

IX - a atualização do código de obras e código de posturas.

Parágrafo único. As políticas, diretrizes, ações estratégicas, normas, programas, planos plurianuais e orçamentos anuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei e Anexo 1 – Tabela de Diretrizes de Gestões, bem como nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Forquilha.

Art. 3º Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes leis:

I - Lei do Plano Diretor Municipal;

II - Lei do Perímetro Urbano;

III - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;

IV - Lei de Parcelamento do Solo Municipal;

V - Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal;

VI - Código de Obras;

VII - Código de Posturas;

VIII - Lei do Consórcio Imobiliário;

IX - Lei do Direito de Preempção;

X - Lei da Compulsoriedade do Solo Urbano;

XI - Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

XII - Lei da Transferência do Direito de Construir.

Parágrafo único. Outras leis e decretos poderão vir a integrar ou complementar o Plano Diretor Municipal de Forquilha, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Plano Diretor Municipal de Forquilha é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, tendo como finalidades a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, o atendimento às aspirações da comunidade, a disciplina do desenvolvimento municipal e a preservação e conservação dos recursos naturais locais.

Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Forquilha tem por princípios:

I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II - o desenvolvimento sustentável do Município;

III - a função social da propriedade;

IV - a gestão democrática, participativa e descentralizada, com a participação de setores da sociedade civil e do governo;

V - o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

- VI - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- VII - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VIII - a garantia da qualidade ambiental;
- IX - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
- X - a integração horizontal entre os órgãos da Administração Pública, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Forquilha é orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as suas condicionantes e aproveitando suas potencialidades.

Art. 7º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Forquilha:

- I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
- II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
- IV - promover a regularização fundiária;
- V - promover o desenvolvimento do setor primário de forma a assegurar:
 - a) a qualidade das vias municipais (rurais);
 - b) a regulamentação das atividades agrossilvipastoris;
 - c) a proteção ambiental.
- VI - promover o desenvolvimento do setor secundário de Forquilha de forma a minimizar a degradação ambiental e paisagística atento aos níveis de poluição;
- VII - promover o desenvolvimento do setor terciário de Forquilha;
- VIII - promover a instalação de empresas e agroindústrias no município;
- IX - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
 - a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
 - b) prever a implementação e ampliação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
 - c) garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário;
 - d) garantir a coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;

e) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;

f) promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, e sinalização;

g) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.

X - intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

XI - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de mobilidade;

XII - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;

XIII - evitar a centralização excessiva de serviços;

XIV - proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:

a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;

b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;

c) recuperar e conservar as matas ciliares;

d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;

e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;

f) recuperar áreas degradadas;

g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

XV - valorizar a paisagem de Forquilha, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;

XVI - dotar o Município de Forquilha de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

XVII - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;

XVIII - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:

a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;

b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;

c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 8º A ordenação, a expansão e o desenvolvimento do Município, serão implementados por meio de políticas setoriais integradas, suas diretrizes e ações estratégicas que, em conjunto, compõem a Política Urbana do Município.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 9º A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

III - a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 1º Do direito de propriedade sobre o solo não decorre, necessariamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 10. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

I - O aproveitamento racional e adequado do solo;

II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - A exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e trabalhadores.

§ 1º A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas leis federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 2º Em caso de descumprimento das regras impostas por essas leis, a Prefeitura Municipal deverá aplicar a pena de multa nos limites e condições estabelecidas por legislação específica, tais como Código de Obras, Código de Posturas, sem prejuízo de outras.

§ 3º O órgão público ambiental competente do Município será responsável pela fiscalização das propriedades rurais, bem como pela aplicação e respectiva cobrança das penalidades descritas na legislação complementar.

§ 4º O valor arrecadado com as multas aplicadas pelo descumprimento da função socioambiental da propriedade rural será revertido para o Fundo de Desenvolvimento Municipal, e gerenciado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos desta Lei.

§ 5º O cumprimento das normas descritas no parágrafo 1º não exime o proprietário do cumprimento de todas as demais leis de preservação ambiental de competência do Estado e da União.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS URBANAS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 11. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Forquilha, dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 12. A política de desenvolvimento municipal compõe-se de macrodiretrizes, diretrizes e ações estratégicas, definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§ 1º São macrodiretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município de Forquilha:

I - Desenvolvimento territorial sustentável;

II - Garantia da qualidade de vida e bem-estar;

III - Fortalecimento do produtor rural e do turismo rural.

§ 2º São diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município de Forquilha:

I - Desenvolvimento Estratégico Regional;

II - Ordenamento socioespacial;

III - Sustentabilidade Sócio-espacial;

IV - Conservação ambiental;

V - Estruturação da infraestrutura e dos serviços públicos;

VI - Desenvolvimento socioeconômico;

VII - Estruturação da infraestrutura social municipal;

VIII - Articulação Institucional.

Art. 13. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRAESTRUTURA SOCIAL

Art. 14. A política municipal de desenvolvimento socioeconômico e da infraestrutura social tem como objetivo geral a promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades regionais e locais, através da articulação das políticas públicas em suas várias dimensões.

Art. 15. Na política de desenvolvimento socioeconômico devem ser observadas os seguintes objetivos:

I - fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

II - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da região;

III - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por microbacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação e implementação de Unidades de Conservação;

IV - atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

V - incentivar o empreendedorismo nos setores primário, secundário e terciário, a partir da identificação de vazios econômicos no município;

VI - promover a geração de emprego, trabalho e renda e o fortalecimento dos segmentos econômicos relevantes para o desenvolvimento do Município, sempre de forma sustentável.

Art. 16. São diretrizes gerais da política de desenvolvimento da infraestrutura social:

I - respeito e valorização do indivíduo como cidadão, independentemente da condição sócio-econômica, raça, cor ou credo;

II - a ação social como processo sistêmico e integrado, a partir de base territorial e com foco na família, na cultura e na inclusão sócio-econômica de cada cidadão;

III - excelência em serviços públicos de assistência e promoção social, através de práticas inovadoras;

IV - integração e complementaridade nos programas, projetos e ações entre os diversos órgãos de governo e a sociedade civil;

V - estímulo à autonomia da população em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial na educação, na formação profissional e geração de oportunidades de trabalho e renda;

VI - implementação de políticas socialmente inclusivas, vinculadas à geração de emprego e renda.

SEÇÃO I

DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 17. Constituem objetivos para uma política de trabalho, emprego e renda:

I - reduzir as desigualdades e exclusão sociais;

II - garantir os direitos sociais;

III - combater a fome;

IV - garantir a acessibilidade a bens e serviços;

V - promover a cidadania.

Art. 18. Constituem diretrizes para uma política de trabalho, emprego e renda:

I - fortalecimento das estratégias de desenvolvimento econômico como mecanismo de melhoria da renda e qualidade de vida da população local;

II - criação de condições de infraestrutura e instrumentos de incentivos para o aumento da oferta de postos de trabalho em todos os setores produtivos da economia;

III - geração de renda e formação de micros e pequenos empreendimentos de base familiar ou associativa, fortalecendo o campo da economia solidária;

IV - estudo, diagnóstico e a constituição de novas cadeias produtivas sustentáveis, e geradoras de postos de trabalho;

V - promoção entre os empresários, ações de comprometimento com as responsabilidades sociais das empresas articulando parcerias, projetos e programas de geração de emprego e renda;

VI - investimento público contra inatividade da força de trabalho com idade entre 16-24 anos, por meio de programas de bolsas de estudo, inclusive para os níveis técnicos, tecnólogo e superior.

Art. 19. São ações estratégicas da Política de geração de trabalho, emprego e renda:

I - incentivar o trabalho no campo no município;

II - promover a capacitação técnica de mão-de-obra qualificada.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO

Art. 20. São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor primário:

- I - ampliação da comercialização da produção agrícola no próprio município;
- II - ampliação de convênios para escoamento da produção agrícola;
- III - oferta da infraestrutura viária eficiente;
- IV - incentivo da prática de culturas alternativas;
- V - incentivo do manejo sustentável das matas;
- VI - incentivo da prática do reflorestamento com fins comerciais;
- VII - promoção do incentivo fiscal para adequação das propriedades à legislação ambiental;
- VIII - implementação de programas de melhorias de habitação rural;
- IX - restrição de atividades poluitivas nas regiões próximas de manancial de abastecimento;
- X - promoção da hierarquia viária de acordo com a lei do sistema viário;
- XI - garantia do abastecimento de água na área rural.

Art. 21. São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor primário:

- I - desenvolver mecanismos legais que impeçam a exploração carbonífera em áreas urbanas existentes e futura;
- II - fortalecer os pequenos produtores rurais (incentivos fiscais, insumos);
- III - fortalecer as associações de produtores rurais;
- IV - implantar centro de comercialização de produtos gastronômicos da cultura local;
- V - manter os incentivos na agricultura existentes (máquinas).

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDÁRIO

Art. 22. São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor secundário:

- I - Fomento do fortalecimento de indústrias e empresas;
- II - Destino de área para a implantação de indústrias e empresas;
- III - Continuidade à atração de novos empreendimentos industriais e empresariais;
- IV - Incentivo e fomento da atração e desenvolvimento da agroindústria no município agregando valor aos produtos locais.

Art. 23. São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor secundário:

I - incentivar o fortalecimento das atividades industriais diversificadas no município;

II - realizar estudos e implantar novo polo/núcleo industrial;

III - incentivar a instalação de novas indústrias no município.

SEÇÃO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO

Art. 24. São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor terciário:

I - Incentivo do consumo no comércio local pelo município;

II - Fomento do fortalecimento de empresas existentes no município;

III - Promoção da estruturação, implementação e adequação dos sistemas de comunicação.

Art. 25. São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor terciário:

I - incentivar ao empreendedorismo local;

II - promover a capacitação técnica de mão-de-obra qualificada.

SEÇÃO V

DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 26. São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do turismo:

I - Contribuição para a melhoria da imagem turística do município;

II - Proposta de um novo arranjo organizacional para o desenvolvimento do turismo local;

III - Promoção do manejo sustentável da atividade relacionada ao meio ambiente;

IV - Promoção do desenvolvimento de atividades turísticas nas pequenas propriedades, enfocando melhorias na infraestrutura rural, divulgação e capacitação.

Art. 27. São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do turismo:

I - promover a organização do turismo;

II - incentivar os eventos e manifestações populares típicas;

III - promover a melhoria das vias de acesso aos atrativos naturais;

IV - promover o incentivo ao desenvolvimento de turismo de negócios em conjunto com Criciúma e/ou demais municípios vizinhos;

V - promover o planejamento dos circuitos turísticos regionais.

SEÇÃO VI

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 28. São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento humano e qualidade de vida:

- I - Ampliação da rede de saneamento básico municipal;
- II - Fortalecimento da prática de reciclagem no município;
- III - Promoção de melhorias na mobilidade urbana;
- IV - Ampliação da oferta de espaços de desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e esporte;
- V - Garantia do acesso ao atendimento de saúde, educação, segurança, lazer e moradia digna para todos;
- VI - Implantação de área industrial e empresarial;
- VII - Promoção de melhorias nas áreas de atendimento social no município;
- VIII - Consolidação de parcerias público-privado para capacitação de mão-de-obra local visando atender a realidade e demanda municipal e regional;
- IX - Promoção do incentivo aos programas assistenciais do próprio município;
- X - Promoção de melhorias no sistema de segurança pública municipal;
- XI - Incentivo do desenvolvimento da cultura no município.

SEÇÃO VII DA HABITAÇÃO

Art. 29. A política municipal de habitação tem por objetivo orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia a toda população, sem distinção, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

Parágrafo único. As diretrizes gerais da política municipal de habitação estão voltadas para o conjunto da população do Município, com destaque para as diretrizes da política da habitação.

Art. 30. São diretrizes gerais da política municipal de habitação:

- I - integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda e ambiental;
- II - promoção da ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural;
- III - promoção do cumprimento da função social da terra urbana respeitando o meio ambiente, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor;
- IV - viabilização da produção de lotes urbanizados e de novas moradias, com vistas à redução do déficit habitacional e ao atendimento da demanda constituída por novas famílias;
- V - estímulo da participação da iniciativa privada na produção de moradias a toda população;

VI - continuidade ao processo de simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas para as edificações, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades de moradia, sem prejuízo das condições adequadas à habitabilidade e ao meio ambiente.

Art. 31. São ações estratégicas da Política municipal de habitação:

I - implantar os projetos, programas e demais ações pertinentes do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

II - firmar convênios para produção de moradias.

SEÇÃO VIII DA EDUCAÇÃO

Art. 32. A política municipal da educação tem como fundamento assegurar ao aluno educação de qualidade para o exercício da cidadania, com os seguintes objetivos:

I - atender à demanda da educação infantil, conforme os parâmetros do Plano Nacional da Educação;

II - universalizar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência na escola;

III - promover a erradicação do analfabetismo;

IV - compatibilizar as propostas educacionais com as necessidades oriundas do processo de desenvolvimento sustentável da Cidade;

V - melhorar os indicadores de escolarização da população.

Art. 33. São diretrizes gerais da política municipal da educação:

I - promoção do acesso à escola e da população às novas tecnologias;

II - ampliação e consolidação da autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades educacionais, garantindo agilidade na viabilização de projetos pedagógicos e qualidade no atendimento;

III - promoção da participação da sociedade nos programas educacionais da Cidade;

IV - promoção da articulação e da integração das ações voltadas à criação de ambientes de aprendizagem;

V - promoção de programas de inclusão e de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - elevação do nível de escolaridade da população economicamente ativa;

VII - promoção de ações que motivem a permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar, em especial aquelas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 34. São ações estratégicas da Política municipal da educação:

I - implantar o contra-turno escolar nas escolas de ensino básico e fundamental;

II - implantar novas escolas municipais;

III - manter o ensino educacional de boa qualidade;

IV - manter os equipamentos de educação em condições satisfatórias de uso;

V - manter os programas educacionais existentes no município e incentivar a criação de novos;

VI - manter serviço de transporte escolar e buscar a atração de instalações de novas instituições de ensino técnico e superior.

SEÇÃO IX DA SAÚDE

Art. 35. A política municipal de saúde visa à promoção da saúde da população pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, pelo monitoramento de doenças e agravos, pela vigilância sanitária, integrada as políticas de controle da qualidade ambiental, do ar e das águas, dos resíduos orgânicos e inorgânicos, tendo como objetivos:

I - promover a saúde, reduzir a mortalidade e aumentar a expectativa de vida da população;

II - consolidar a gestão plena do Sistema de Saúde.

Art. 36. São diretrizes gerais da política municipal de saúde:

I - promoção da melhoria constante da infraestrutura pública dos serviços de saúde;

II - implantação de sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados ao SUS;

III - promoção da melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população;

IV - promoção de ações estratégicas de atenção à mulher, à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso e ao portador de deficiência;

V - promoção da educação na área de saúde, visando o auto-cuidado, a prevenção e a co-responsabilidade da população por sua saúde;

VI - viabilização de ações de prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde, no âmbito municipal;

VII - promoção de melhoria dos índices de morbidade e mortalidade no município, especialmente das patologias de enfrentamento contínuo.

Art. 37. São ações estratégicas da Política municipal da saúde:

I - manter as condições físicas dos equipamentos de saúde em condições satisfatórias de uso;

II - manter o transporte de pacientes para outros municípios vizinhos;

III - promover a interligação dos sistemas de saúde e convênios com outros hospitais em municípios polos da região;

IV - manter os programas de saúde existentes no município bem como ampliá-los;

V - promover corpo clínico para atendimento;

VI - implantar serviço odontológico nas comunidades;

VII - implantar atendimento 24h de saúde no município.

SEÇÃO X

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. A política municipal de assistência social visa a auto-sustentabilidade da população em situação de risco ou vulnerabilidade social e tem como objetivos:

I - promover a proteção e a defesa dos direitos da população em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - realizar ações de promoção à família e de apoio ao desenvolvimento comunitário;

III - implementar ações que possibilitem a criação de oportunidades de trabalho e renda à população em situação de risco ou vulnerabilidade social;

IV - investir e incentivar a educação profissional, priorizando a população de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 39. São diretrizes gerais da política municipal de assistência e promoção social:

I - fortalecimento e ampliação da rede de responsabilidade solidária para a ação social;

II - promoção e incentivo a convivência familiar, a autonomia e a integração do idoso na comunidade;

III - promoção a inclusão da pessoa portadora de deficiência e necessidades especiais na família e na comunidade;

IV - desenvolvimento junto ao jovem uma cultura de protagonista de participação e de co-responsabilidade para com a comunidade;

V - promoção, no âmbito da Assistência Social, do enfrentamento à violência, à exploração e abuso sexual, e o atendimento à população de rua, à vitimizada e àquela em conflito com a lei.

Art. 40. São ações estratégicas da Política municipal de assistência social:

I - manter e ampliar as estruturas de assistência social no município;

II - manter e ampliar os programas e projetos desenvolvidos no setor;

III - ampliar o Programa de Inclusão Digital ("Melhor Idade"/ Clube das Mães).

SEÇÃO XI

DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 41. A política municipal da cultura, esporte e lazer tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre, a prática esportiva, a melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física, a sociabilização e promover o desenvolvimento sócio-artístico-cultural da população, com os seguintes objetivos:

I - formular, planejar, implementar e fomentar práticas culturais, de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano e de seu bem estar;

II - desenvolver a cultura e o costume esportivo e de lazer junto à população, com práticas cotidianas baseadas em valores de integração do homem com a natureza e da sua identificação com a cidade.

Art. 42. São diretrizes gerais da política municipal da cultura, esporte e lazer:

I - ampliação das possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e a inserção da arte no âmbito comunitário;

II - ampliação de programas nos segmentos de cultura, esporte, educação e rendimento como fator de promoção social;

III - ampliação de programas destinados à disseminação de práticas artísticas e saudáveis junto à comunidade;

IV - promoção da preservação e conservação do patrimônio cultural da Cidade.

Art. 43. São ações estratégicas da Política municipal da cultura, esporte e lazer:

I - criar Parque de Eventos Culturais (Festividades /Auditório/Teatro);

II - potencializar e melhorar a infraestrutura do Parque Ecológico;

III - promover legislações e ações que visam o tombamento de edifícios históricos com a finalidade de preservar a história e cultura do município;

IV - implantar áreas de lazer no município por várias regiões do município, sejam áreas urbanas ou rural;

V - promover a prática esportiva nas escolas;

VI - implantar biblioteca pública, bem como acervo desta e equipamentos;

VII - incentivar as festividades culturais e religiosas no município;

VIII - apoiar grupos de dança existente no município bem como a cultura alemã.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 44. A política ambiental municipal tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.

Art. 45. São diretrizes gerais da política ambiental municipal:

I - implementação de diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional

de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares federais e estaduais;

II - promoção da sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental urbana e cultural;

III - elaboração de planos, programas e ações de proteção e educação ambiental e cultural visando garantir a gestão compartilhada;

IV - garantia do lançamento na natureza, de qualquer forma de matéria ou energia, não produza riscos à natureza ou a saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, tenham sua implantação e operação controlada;

V - definição de forma integrada, de áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificação de unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

VII - ampliação de áreas integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes;

VIII - estabelecimento de normas específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de manancial e bacias hidrográficas;

IX - promoção de adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental;

X - promoção do saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XI - promoção da preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos, e orientar e incentivar o seu uso adequado;

XII - identificação dos bens de valor ambiental e cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de conservação e preservação, integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município;

XIII - estabelecimento de normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis, públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

XIV - orientação do uso adequado do patrimônio, dos sítios históricos e da paisagem urbana;

XV - estabelecimento de incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;

XVI - redução, anual, da emissão de poluentes nocivos à saúde despejados no ar, no solo e nas águas, observados os protocolos internacionais relativos à matéria firmados pelo Brasil.

Art. 46. A Política Municipal Ambiental compõe-se de ações estratégias como:

I - implementar ações de conscientização, visando adequação e redução das quantidades de agrotóxicos utilizadas;

II - desenvolver planos, programas e projetos de recuperação das áreas degradadas ambientalmente, em especial aquelas relativas à mineração do carvão, mitigando-as;

III - Implementar projeto de saneamento básico;

IV - realizar estudo específico, que delimite as áreas de proteção dos poços e nascentes existentes;

V - elaborar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o aterro sanitário, que deverá contemplar o monitoramento da área de influência do empreendimento, monitoramento ambiental dos efluentes gerados, bem como a caracterização geológica e hidrogeológica da área e do entorno em escala de detalhe;

VI - elaborar e implantar plano de controle de cheias;

VII - elaborar Plano Diretor de Drenagem Municipal;

VIII - identificar os principais sítios de recursos minerais ecologicamente sensíveis e adequar o seu plano de lavra;

IX - fomentar a fiscalização ambiental no município.

SEÇÃO I

SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES

Art. 47. Compõem o Sistema Municipal de Áreas Verdes:

I - Áreas verdes públicas ou privadas com vegetação significativa, parques e Unidades de Conservação, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;

II - Áreas de preservação permanente (nascentes, cabeceiras dos cursos d'água dentre outras) que integram as bacias hidrográficas do Município;

III - Áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas e destinadas, preferencialmente, ao lazer da população, de forma a contribuir com o equilíbrio ambiental;

IV - Áreas naturais preservadas em função da existência de populações tradicionais.

Art. 48. O Sistema Municipal de Áreas Verdes tem por objetivo:

I - Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;

II - Adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;

III - Definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;

IV - Garantir a multifuncionalidade das unidades através do tratamento paisagístico a ser conferido às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física;

V - Ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando parques lineares ao longo dos cursos d'água não urbanizados;

VI - Integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

VII - Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VIII - Mobilizar a população envolvida de modo a identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

IX - Garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.

Art. 49. São diretrizes relativas ao sistema:

I - Manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

II - Estímulo à parceria entre setores públicos e privados;

III - Disciplinamento do uso, nas praças, nos parques e demais áreas verdes, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico;

IV - Estabelecimento de programas de recuperação de áreas degradadas;

V - Criação e implantação de Unidades de Conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município.

Art. 50. São ações relativas ao sistema:

I - inserir o Parque Ecológico Municipal São Francisco de Assis no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), com a participação pública na elaboração e implementação do plano de manejo do parque.

II - promover a criação de um conselho municipal de proteção do patrimônio cultural do município;

III - elaborar Lei de Proteção do Patrimônio Cultural;

IV - realizar levantamento, enquadrar e criar Unidades de Conservação (UCS) nos remanescentes vegetacionais do município, de acordo com SNUC e SEUC;

V - promover a inclusão da Vegetação de Interesse Científico e Paisagístico (VICP) do município em Zonas de Uso Restrito (ZUR) e ou Zona de Uso Especial (ZUE);

VI - priorizar as linhas de pesquisa agrícola voltadas para o desenvolvimento de sistemas agrosilvipastoris, visando criar alternativas de produção a partir de espécies nativas e exóticas na Mata Atlântica;

VII - promover a criação de corredores ecológicos entre remanescentes vegetacionais através da arborização urbana com essência em espécies nativas e com a restauração de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) degradadas.

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DO SISTEMA AEROVIÁRIO

Art. 51. Constitui o sistema Aeroviário de Forquilha o aeródromo, Diomício Freitas, destinado ao tráfego de aeronaves, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

§ 1º Os aeródromos somente serão licenciados no município mediante apresentação dos planos específicos em conformidade com as exigências da Portaria n.1.141/GM5, de 08/12/1987 do Ministério da Aeronáutica, suas alterações e com esta lei.

§ 2º O Sistema aeroviário requer tratamento específico quanto ao uso e ocupação do solo no entorno dos aeródromos, que se refletem na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 52. São ações estratégicas da Política Municipal do sistema aeroviário:

I - Garantir a ocupação nas Zonas de Proteção do aeroporto nos padrões exigidos pelo órgão federal competente em regulamento próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), Portaria 1.141, GM5 08.12.1987 e suas alterações, bem como determinações das demais autoridades competentes quanto ao:

- a) Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo;
- b) Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos;
- c) Plano de Zona de Proteção de Auxílio à Navegação Aérea;
- d) Plano Básico de Zoneamento de Ruído;
- e) Plano Específico de Zoneamento de Ruído.

II - Garantir que não se instalem atividades perigosas ou prejudiciais nas Áreas de Aproximação, Áreas de Transição dos Aeródromos e Helipontos e demais correlatas, exigindo que os projetos para qualquer tipo de implantação ou aproveitamento de propriedades localizadas nessas áreas sejam submetidos à autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR ou demais autoridades competentes.

III - Colaborar com o Departamento de Aviação Civil (DAC), quando solicitado, na elaboração dos Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e incorporação desse zoneamento na legislação municipal.

IV - Promover a manutenção e melhoria das vias de acesso e melhorar a integração dos sistemas de transporte municipal.

SEÇÃO II
DO SISTEMA FERROVIÁRIO

Art. 53. O Sistema ferroviário é constituído pela malha ferroviária, equipamentos e edificações, assim como as faixas de domínio da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina que

liga a região carbonífera de Forquilha, Criciúma, entre outros municípios às regiões portuárias de Laguna, Imbituba e demais.

Art. 54. São ações estratégicas da Política municipal do sistema ferroviário:

I - promover a manutenção e melhoria do sistema ferroviário no município, bem como políticas e ações visando fortalecer e melhor integrar o sistema com os diversos portos e malhas ferroviárias estadual e nacional;

II - elaborar e implementar planos, programas, ações, entre outros que mitiguem e compensem os efeitos e possíveis conflitos provenientes do uso e operação da referida malha ferroviária com as demais atividades, usos e ocupações de seu entrono no município.

SEÇÃO III DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 55. O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias municipais (rurais) e urbanas e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Parágrafo único. O Sistema Viário Municipal é objeto de lei específica, que integrará este Plano Diretor, observadas as diretrizes estabelecidas.

Art. 56. São objetivos da política municipal do sistema viário:

I - planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;

II - promover a continuidade ao sistema viário por meio de diretrizes rodoviárias e de arruamento a serem implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III - promover tratamento urbanístico adequado nas vias, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;

IV - hierarquizar o sistema viário, de forma a propiciar o melhor deslocamento de veículos e pedestres, atendendo as necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

V - planejar, ordenar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público de passageiros;

VI - aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;

VII - garantir o acesso às propriedades e comunidades rurais.

Art. 57. São ações estratégicas da Política municipal do sistema viário:

I - implantar programa de pavimentação dos acessos para as comunidades;

II - regulamentar através da Lei do Sistema Viário a faixa de domínio e manutenção ao longo das vias municipais;

III - elaborar projetos e finalizar a implantação do anel viário de desvio do tráfego pesado;

IV - promover melhorias na estruturação da malha viária urbana;

V - garantir a continuidade do Programa de Pavimentação das vias nos bairros.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Art. 58. A Mobilidade urbana é composta pelo conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar acesso amplo e democrático ao espaço urbano, garantindo a acessibilidade, equidade, segurança e a circulação das pessoas e das mercadorias, orientada para a inclusão social.

Art. 59. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

I - planejar e executar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

II - priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

III - regulamentar todos os serviços de transporte do município;

IV - revitalizar, recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;

V - permitir integração do transporte com outros municípios;

VI - implementar políticas de segurança do trânsito municipal;

VII - mitigar o conflito entre a circulação de veículos e de pedestres.

Art. 60. O Sistema de Mobilidade é integrado pelos sistemas viário e de transporte, que devem interligar as diversas áreas do Município.

Art. 61. O Sistema Municipal de Transporte é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de cargas, abrigos, estações de embarque e desembarque de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 62. São diretrizes específicas da política municipal de transporte:

I - estabelecimento de critérios de planejamento e operação de forma integrada aos sistemas estadual e interestadual, atendendo aos interesses e necessidades da população e características locais;

II - estruturação de medidas reguladoras para o transporte de carga;

III - definição das principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município;

IV - estabelecimento de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da Cidade;

V - promoção de meios institucionais adequados para a perfeita harmonia no planejamento e gerenciamento dos serviços de transporte de passageiros e de cargas no âmbito federal e estadual;

VI - promoção da atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;

VII - estabelecimento de políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico e social do sistema de transporte;

VIII - busca da excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do sistema de transporte crescente grau de satisfação com o serviço;

IX - racionalização do sistema de transporte e as formas de gerenciamento e controle de operação;

X - adequação da oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo e da circulação viária;

XI - estruturação das medidas reguladoras para os sistemas autorizados de transporte de passageiros;

XII - possibilidade da participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento, concessão de serviço público, autorização ou obra.

Art. 63. São ações estratégicas da Política municipal de transporte:

I - elaborar e implantar projeto de padronização de passeios e ciclovias nas comunidades rurais;

II - elaborar e implantar projeto de arborização pública e paisagismo urbano;

III - implantar novo terminal de transportes (coletivo municipal e intermunicipal);

IV - promover maior abrangência e melhor infraestruturação do sistema de transporte coletivo;

V - elaborar e implantar projeto de Mobilidade Urbana e Padronização de Calçadas e Passeios Públicos de acordo com a legislação do Sistema Viário Municipal;

VI - elaborar e implantar projeto de melhoria da sinalização viária (ciclistas, pedestres e veículos);

VII - realizar campanha de conscientização, sensibilização e educação no trânsito à população.

SEÇÃO V

DO SANEAMENTO PÚBLICO

Art. 64. O Sistema de Saneamento Público, a ser regulamentado em lei específica, observados os objetivos e diretrizes propostos, visa a qualidade de vida, através de um ambiente salubre, e incorpora os seguintes subsistemas e responsabilidades:

I - abastecimento de água;

II - esgotamento sanitário;

III - drenagem pluvial;

IV - coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 65. O Sistema de Saneamento Público tem como diretrizes:

I - a sustentabilidade ambiental, econômica e da infraestrutura existente e a implantação, bem como sua máxima produtividade, eficácia e racionalidade;

II - a justiça social, através do resgate da dignidade, da cidadania e da salvaguarda dos direitos básicos, considerando-se o contexto sócio-ambiental local;

III - a universalização, a integralidade, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços do sistema de saneamento e seu enquadramento em padrões sanitários adequados.

Art. 66. Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação ao abastecimento de água:

I - garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das áreas onde se encontrem poços que abastecem a cidade, bem como o contínuo monitoramento dos mananciais;

III - monitorar e controlar as perdas do sistema de abastecimento, a fim de reduzi-las;

IV - promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água.

Art. 67. Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação ao esgotamento sanitário:

I - garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proceder à análise periódica dos esgotos tratados de acordo com os padrões e normas vigentes;

III - implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo resultante do tratamento dos esgotos e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;

IV - estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para impedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos;

V - combater permanentemente os vetores que povoam as redes de esgoto, de modo a controlar e erradicar a ocorrência de doenças.

Art. 68. Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação à drenagem pluvial:

I - assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos priorizando as áreas sujeitas a inundações;

II - garantir a segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações;

III - administrar os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município;

IV - articular com os Municípios vizinhos a realização de ações de interesse comum visando a conservação das bacias de contribuição e os sistemas de drenagem;

V - implantar gestão integrada da infraestrutura de drenagem urbana;

VI - criar mecanismos e parâmetros técnicos de macrodrenagem que garantam o equilíbrio do ciclo hidrológico nas bacias de contribuição do Município, em especial no núcleo urbano, visando evitar pontos de alagamento.

Art. 69. Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

I - garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

III - preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;

IV - promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de geração de renda e emprego;

V - criar mecanismos específicos para a redução da geração de resíduos;

VI - incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;

VII - reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos.

Art. 70. São ações estratégicas da Política municipal de saneamento público:

I - ampliar o sistema de abastecimento público de água;

II - elaborar e implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto;

III - elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - elaborar e implantar Plano de Macro-Drenagem Municipal;

V - priorizar Planos, Programa, Projetos e Ações especiais de prevenção e implantação de drenagens devido a topografia municipal e da micro-região;

VI - elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

VII - elaborar e implantar programa de coleta seletiva do lixo.

SEÇÃO VI DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 71. A Iluminação Pública visa conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos, adotando medidas de gestão visando a conservação e eficiência energética, redução do consumo e o uso racional de energia, fomentando a co-geração, minimização dos impactos ambientais com estímulo a fontes renováveis.

Art. 72. Constituem objetivos para a iluminação pública:

I - buscar formas alternativas de energia, para alimentação do sistema de iluminação pública;

II - promover campanhas educativas visando o respeito às instalações referentes à iluminação pública e a redução de consumo evitando-se o desperdício;

III - conceder o direito de uso do solo, subsolo ou do espaço aéreo do Município, em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;

IV - modernizar com maior eficiência a rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;

V - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

VI - racionalizar a iluminação em próprios municipais e edifícios públicos;

VII - ampliar a cobertura de atendimento na Cidade, buscando a eliminação de ruas sem iluminação pública.

Art. 73. Constitui ação para a iluminação pública:

I - ampliar iluminação pública, em especial no interior (área rural);

II - ampliar a rede de iluminação pública urbana;

III - melhorar a eficiência de iluminação da rede pública municipal, assim como diminuir o consumo das mesmas.

SEÇÃO VII DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 74. Constituem objetivos e diretrizes da política de comunicação:

I - fixar estratégias para acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de comunicações e telemática em nível municipal e regional, estimulando a participação e controle compartilhado entre os setores público e privado e a sociedade;

II - atuar junto às empresas concessionárias visando promover a disponibilização dos sistemas de telefonia e de transmissão de dados e imagens, integrando-os com centros urbanos regionais, nacionais e internacionais;

III - proporcionar os sistemas de telecomunicações e telemática em infraestrutura de suporte, visando a atração de novos investimentos e empreendimentos urbanos e rurais.

Art. 75. São ações estratégicas da Política de comunicação:

I - promover a melhorias e expansão permanente dos meios de comunicação em todo município;

II - promover a manutenção no atendimento do sistema de correios.

SEÇÃO VIII DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 76. O serviço funerário tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada, e reger-se-á por lei específica.

Parágrafo único. O serviço público de competência do Município de FORQUILHINHA, relativo ao sepultamento de corpos humanos sem vida, é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local do óbito.

Art. 77. O serviço funerário atentarà à regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência e segurança na sua prestação, além da cortesia na relação com os familiares da pessoa falecida, tendo como diretrizes:

- I - descentralizar e ampliar a prestação do serviço à comunidade;
- II - controlar e monitorar os serviços prestados pela iniciativa privada;
- III - ampliar e melhorar a prestação de serviços de cemitério municipal.

SEÇÃO IX DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 78. A política municipal de segurança pública tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais, com os seguintes objetivos:

- I - potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade organizada;
- II - articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do Município.

Art. 79. São diretrizes gerais da política municipal de segurança:

- I - realização de parceria e a co-responsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de segurança pública, defesa comunitária e proteção do cidadão;
- II - promoção da educação e a prevenção na área de segurança pública;
- III - intervenção em caráter preventivo e prescritivo nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;
- IV - manutenção do quadro efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos;
- V - integração programaticamente aos sistemas estadual e federal de segurança pública, suprimindo pessoal, estrutura, tecnologia e informação necessários ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio.

Art. 80. São ações da política da segurança pública:

- I - ampliar o efetivo da polícia militar;
- II - ampliar e efetivar as rondas noturnas nas comunidades.

SEÇÃO X DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Art. 81. A política municipal do abastecimento alimentar tem como objetivo geral a promoção da segurança alimentar à população, especialmente àqueles em situação de risco social, melhorando o seu padrão nutricional e facilitando o acesso a produtos alimentícios básicos de qualidade e com baixo custo.

Art. 82. São diretrizes da política municipal do abastecimento:

- I - consolidação da rede social de abastecimento;
- II - promoção da educação alimentar que vise a forma correta e mais econômica de assegurar uma alimentação saudável;
- III - Apoio a iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - incentivo da produção de hortaliças, grãos e plantas medicinais em imóveis públicos e privados;
- V - promoção de ações de combate à fome;
- VI - viabilização de alimentação em situações emergenciais e de calamidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 83. A organização territorial é a expressão espacial das políticas públicas urbanas e setoriais, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento equilibrado do município, consistindo na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º A organização territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º A lei específica de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste título.

Art. 84. Constituem objetivos gerais da organização territorial:

- I - definir o perímetro urbano;
- II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;
- III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
- IV - definir diretrizes viárias;
- V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- VI - promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;

VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;

VIII - urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária;

IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 85. O perímetro urbano do Município e as áreas de urbanização específica serão definidos em lei específica.

CAPÍTULO III DA PAISAGEM URBANA

Art. 86. A Paisagem Urbana é patrimônio visual de uso comum da população que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 87. É obrigatória a recuperação de áreas degradadas ou que venham a se caracterizar como áreas degradadas sendo responsabilizados os seus autores e ou proprietários.

Art. 88. Caberá aos cidadãos do município, e em especial aos órgãos e entidades da administração municipal, zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para a:

I - disciplina e controle da poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenação da publicidade ao ar livre;

III - ordenação do mobiliário urbano;

IV - manutenção de condições de acessibilidade e visibilidade das áreas verdes;

V - recuperação de áreas degradadas;

VI - conservação e preservação de sítios significativos.

Art. 89. O Poder Público Municipal, no rol de suas atribuições constitucionais, estabelecerá as ações e medidas reparadoras para a recuperação de áreas degradadas, bem como os prazos para a sua execução, exercendo, também, a fiscalização do seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Art. 90. São objetivos gerais da política do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico:

I - coordenar, integrar e executar as políticas de pesquisa, sistematização e salvaguarda do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

II - elaborar, definir e executar a política pública de conservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

III - mapear, identificar e registrar os suportes adequados, os bens culturais tangíveis e intangíveis do Município;

IV - fomentar parcerias que visem ao desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas que impactem positivamente a conservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

V - fomentar parcerias que visem à inversão de recursos na recuperação, utilização e disponibilização pública de bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico caros à memória social urbana do Município;

VI - fomentar as pesquisas e estudos que aprimorem o alcance e a efetividade dos suportes legais de registro e salvaguarda dos bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico, especialmente o instrumento jurídico do tombamento;

VII - incrementar as publicações relativas à memória e ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município;

VIII - criar a legislação municipal específica de conservação e salvaguarda dos bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

IX - georreferenciar as informações pertinentes à política de patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico, especialmente localização de bens de valor histórico, projeção de áreas envoltórias, bens em estudos de tombamento e projeção de respectivas áreas envoltórias, áreas ou bens de interesse cultural passíveis de tombamento ou de qualquer outra forma de salvaguarda, situação de conservação dos imóveis tombados ou relacionados para o tombamento.

Art. 91. São ações da política do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico:

I - proteger as nascentes;

II - diminuir os focos de poluição com destinação adequada do esgoto;

III - proteger e adequar as fontes de captação de água;

IV - efetuar limpeza dos rios.

CAPÍTULO V

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 92. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação e de parcelamento do solo.

Art. 93. A Política de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo tem por finalidade precípua a ocupação, uso e transformação do território do município de sorte a propiciar a satisfação das demandas econômicas, sociais e ambientais de modo sustentável e equilibrado.

Art. 94. Os objetivos da política de uso, ocupação e parcelamento do solo são:

I - evitar a expansão desordenada das áreas urbanas através da ocupação preferencial dos vazios urbanos;

II - orientar os investimentos de acordo com a demanda da população local e do desenvolvimento das atividades econômicas;

III - ordenar e controlar as formas de ocupação de acordo com o equilíbrio sócio-ambiental;

IV - estabelecer índices urbanísticos adequados ao equilíbrio sócio-ambiental;

V - implementar legislação específica para condomínios;

VI - garantir a permanência das comunidades tradicionais por meio dos mecanismos de regularização fundiária.

Art. 95. São ações estratégicas prioritárias da política de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I - regulamentar o uso e ocupação do solo urbano e municipal;

II - promover a fiscalização quanto a implantação de loteamentos no município;

III - promover a regularização da nomenclatura das vias em alguns bairros;

IV - realizar estudos sobre a necessidade de transformação de algumas localidades em áreas urbanas, bem como desenvolver seus perímetros e parâmetros urbanísticos;

V - realizar estudos e escolha de áreas estratégicas e destiná-las como áreas de interesse público, em especial no centro da cidade;

VI - incentivar o uso de vazios urbanos.

Art. 96. Consideram-se Macrozonas:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona Rural.

Art. 97. A Macrozona Urbana, também denominada Área de Consolidação Urbana (ACU), desdobra-se nas seguintes Áreas, Setores e Zonas:

I - Áreas de Preservação Permanente (APPs);

II - Setor de Serviço e Comércio (SESC);

III - Zona Central (ZC);

IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

V - Zona Especial de Parque (ZEP);

VI - Zona Industrial (ZI);

- VII - Zona Institucional (ZIN);
- VIII - Zona Residencial 1 (ZR1);
- IX - Zona Residencial 2 (ZR2);
- X - Zona Ru-Urbana (ZUR).

Art. 98. A Macrozona Rural desdobra-se nas seguintes Áreas:

- I - Área de Conservação Ambiental (ACA);
- II - Área de Uso Agroindustrial (AUAI);
- III - Área Especial de Recuperação Ambiental (AERA);
- IV - Área Especial de Mineração (AEM);
- V - Área de Uso Agrossilvipastoril (AUAg);
- VI - Área de Uso Restrito do Aeroporto (AURA).

Parágrafo único. Na Área Especial de Mineração (AEM) deverá ser levado em conta sua interferência nas atividades urbanas e infraestrutura arquitetônica e de engenharia, que ocorrem na superfície, em especial sobre as Áreas, Setores e Zonas acima das Áreas Mineradas do Subsolo (AMS), com atenção especial para as exigências desta lei e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, assim como demais legislações e normativas pertinentes.

CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 99. As compartimentações da zona urbana, de acordo com o suporte natural, infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, serão objeto da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 100. O território do Município será ordenado por meio de parcelamento, a ser regulamentado em lei própria, para atender as funções econômicas e sociais da Propriedade e Cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, condições ambientais e saneamento.

Parágrafo único. A lei de Parcelamento do Solo deverá estar compatibilizada com o estabelecido neste Plano Diretor Municipal (PDM).

Art. 101. Deverá ter prévia licença o parcelamento do solo:

- I - para fins urbanos ou de urbanização;
- II - para a formação de chácaras de lazer;
- III - para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- IV - para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;

V - para a criação de áreas industriais, de núcleo ou de distritos industriais;
VI - para a exploração extrativista;
VII - nas áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:

- a) conservar o regime das águas e proteger mananciais;
- b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
- c) assegurar condições de salubridade pública;
- d) proteger sítios que, por sua importância e beleza, mereçam ser conservados.

VIII - para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Art. 102. O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, remembramento e remanejamento, cujas definições estão em lei específicas.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 103. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da Propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano e ambiental, o Município de Forquilha adotará, dentre outros, os instrumentos previstos no Art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor Municipal (PDM).

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 104. São instrumentos orçamentários e de planejamento, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal:

- I - plano plurianual;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;
- III - lei orçamentária anual.

§ 1º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as políticas, macrodiretrizes, programas, projetos e as ações estratégicas contidas neste Plano Diretor Municipal, instrumento básico do processo de planejamento municipal.

§ 2º As políticas, macrodiretrizes, programas, projetos e ações referidas no parágrafo anterior estão contidas no volume F3 – PROPOSTAS do processo de elaboração

deste Plano Diretor Municipal e Anexo 1 – Tabela de Diretrizes de Gestões, sendo ambos partes integrantes desta Lei.

§ 3º As prioridades Baixa, Média e Alta estabelecidas na coluna de Prioridades do Anexo 1 – Tabela de Diretrizes de Gestões representam respectivamente, de 01 (um) a 03 (três) anos, de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e de 07 (sete) até 10 (dez) anos para começarem a ser realizadas pelas ações do poder público municipal.

§ 4º A coluna de Investimentos do Anexo 1 – Tabela de Diretrizes de Gestões possui valores estimados e orientativos, sendo portanto necessário sua atualização e adequações necessárias, segundo a realidade econômica do município no ato e época de sua implementação.

SEÇÃO I DO PLANO PLURIANUAL

Art. 105. O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento das ações do Município, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas.

Art. 106. O Poder Executivo deverá atender as seguintes diretrizes:

I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;

II - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 107. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Todas as ações da Administração Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 108. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

Art. 109. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e políticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros, devendo os mesmos ser regulamentados por lei específica:

- I - Urbanização específica;
- II - Concessão de direito real de uso;
- III - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- IV - Da outorga onerosa do direito de construir;
- V - Da transferência do direito de construir;
- VI - Do direito de preempção;
- VII - Do direito de superfície;
- VIII - Das operações urbanas consorciadas;
- IX - Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- X - Da desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- XI - Do consórcio imobiliário;
- XII - Do tombamento;
- XIII - Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- XIV - Legitimação de posse;
- XV - Demarcação Urbanística.

SEÇÃO I

URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 110. Lei específica poderá autorizar a aprovação, por ato próprio, de parcelamento destinado a urbanização específica, desde que localizados nas macrozonas pertinentes.

§ 1º Entende-se pela transformação de área urbana para área de urbanização específica, os parcelamentos já consolidados e caracterizados como tal pelo órgão municipal competente.

§ 2º É necessário o processo de georreferenciamento e mapeamento, levantamento fotográfico, formulação, saídas de campo e oficinas de trabalho, exceto para áreas de interesse social.

§ 3º Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo de cada área de urbanização específica serão definidos em lei específica municipal.

Art. 111. A regularização dos parcelamentos objeto de Urbanização Específica deverá ser precedida de Plano de Urbanização Específica.

§ 1º O Plano de Urbanização Específica, deverá atender as diretrizes do órgão público competente e garantir as seguintes condições urbanísticas mínimas:

- I - abastecimento de água potável;
- II - coleta, tratamento e destinação de esgoto;
- III - drenagem de águas pluviais e estabilização dos leitos carroçáveis;

IV - rede e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - abertura de vias e colocação de guias e sarjetas em conformidade com as condições estabelecidas na Lei de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Plano de Urbanização Específica a ser submetido à análise e à aprovação do órgão público competente deverá definir os projetos executivos a serem elaborados, especificando as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor com seus respectivos custos e prazos de execução.

§ 3º Caberá ao empreendedor, o cumprimento de todas as exigências técnicas e jurídicas requeridas para a aprovação do Plano de Urbanização Específica e a execução das obras necessárias à regularização do empreendimento, estando sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais alterações, em especial dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 112. Aprovado o Plano de Urbanização Específica, a Prefeitura Municipal expedirá a licença para execução das obras e serviços.

Art. 113. Após o cumprimento das exigências estabelecidas, a Prefeitura Municipal expedirá o Decreto de Regularização, que possibilitará o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A regularização dos parcelamentos irregulares não implica no reconhecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes dos lotes.

SEÇÃO II

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 114. Lei específica poderá autorizar a concessão do direito real de uso para processos de regularização fundiária de ocupações indevidas em imóveis públicos.

§ 1º A concessão do direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente nos casos de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelo Poder Público.

§ 2º A lei deverá prever os requisitos para aplicação da concessão do direito real de uso bem como o prazo para outorga do título definitivo.

SEÇÃO III

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 115. Lei específica poderá autorizar a outorga àquele que residia em área urbana, de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de concessão de uso especial para fins de moradia, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A lei deverá prever os requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia, facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso

especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:

I - localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II - bem de uso comum do povo;

III - localizado em área destinada a projeto de urbanização;

IV - de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

V - reservado à construção de represas e obras congêneres.

§ 2º Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

SEÇÃO IV

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 116. Lei específica poderá autorizar a outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, a ser emitida pelo Município, a fim de possibilitar a edificação acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 117. A outorga onerosa do direito de construir será regulamentada em lei, que determinará as zonas onde poderá ser exercida, as fórmulas de cálculo, a contrapartida, as condições relativas a sua aplicação, os limites máximos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, alteração de uso e porte, de acordo com a compartimentação das macrozonas, e a infraestrutura implantada, sendo que os seus recursos serão aplicados para as seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

IV - criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 118. Lei específica poderá autorizar a transferência do direito de construir, também denominada transferência de potencial construtivo, a ser expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

I - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, natural e ambiental;

II - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e espaços de uso público;

IV - melhoramentos do sistema viário básico;

V - proteção e preservação de mananciais.

§ 1º A transferência do direito de construir também poderá ser dada ao proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental ou cultural.

§ 2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os para os fins previstos nos incisos I a V do "caput" deste artigo.

Art. 119. A transferência do direito de construir será regulamentada em lei específica, que determinará, dentre outras, as condições de aplicação do instrumento, os casos passíveis de renovação de potencial e as condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO VI DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 120. O Município, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares e o Poder Público dele necessite para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 121. As áreas em que incidirão o direito de preempção serão delimitadas em legislação específica, que, dentre outros, também fixará seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

SEÇÃO VII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 122. Lei específica poderá autorizar o Município a receber ou conceder diretamente ou por meio de suas empresas ou autarquias, o direito de superfície de terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície poderá abranger o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

SEÇÃO VIII

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 123. O Município poderá constituir operações urbanas consorciadas, compostas de conjuntos de intervenções e medidas coordenadas, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, que poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação, se o caso, e deverá prever medidas a serem adotadas, além de, no mínimo:

- I - definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;
- II - finalidade da operação proposta;
- III - programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
- IV - estudo prévio de impacto de vizinhança;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
- VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 124. A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Poder Público, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 1º No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§ 2º No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado e atestado pelo Poder Público, ouvido o órgão colegiado municipal de política urbana.

Art. 125. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal como contrapartida em operações urbanas consorciadas, serão aplicados exclusivamente em programa de intervenções, a ser definido na lei de criação da respectiva operação.

SEÇÃO IX

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 126. Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir do proprietário o adequado aproveitamento, por meio de parcelamento, edificação ou utilização, de imóvel que não estiver cumprindo com sua função social, assim considerado aquele que:

I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona;

II - estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo único. Excetuam-se da compulsoriedade de aproveitamento:

I - imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

II - áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específicas;

III - imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

IV - imóveis com Áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

Art. 127. O Município, nos termos definidos em lei, promoverá a notificação dos proprietários, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, determinando as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 128. Em caso de descumprimento das condições e prazos delimitados na notificação, o Município procederá à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, conforme estipulação em lei própria.

SEÇÃO X

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 129. O município poderá, nos termos de lei específica, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se, decorridos cinco

anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, o proprietário não tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.

SEÇÃO XI DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 130. Lei específica poderá instituir o consórcio imobiliário, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 131. O proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade poderá, nos termos da lei, propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário.

Art. 132. O consórcio imobiliário poderá, obedecidos os requisitos e formas da lei, ser instituído em áreas dentro do perímetro urbano destinadas a:

- I - proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
- II - proporcionar lotes para habitação social;
- III - proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
- IV - assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

SEÇÃO XII DO TOMBAMENTO

Art. 133. Lei específica disporá sobre o tombamento de bens públicos ou privados de caráter histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico, cultural ou científico, de reconhecido valor para a preservação da identidade e da paisagem local.

SEÇÃO XIII INSTITUIÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 134. Lei específica disporá sobre a instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) no município.

Parágrafo único. ZEIS ou AEIS são instrumentos urbanísticos que definem regras para o uso e a ocupação do solo no município com as seguintes características básicas:

- I - estabelecem áreas destinadas para construção de moradia popular e Habitações de Interesse Social (HIS);
- II - constitui uma categoria de zoneamento;
- III - permite o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio e diferenciado para determinadas áreas da cidade.

SEÇÃO XIV

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 135. Legitimação de posse consiste em instrumento da Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal 11.977/2009, com o objetivo de dar a proteção às posses de pessoas de baixa renda que moram em ocupações urbanas informais.

Art. 136. Requer as seguintes exigências:

I - Ocupação deve atender às exigências de usucapião especial urbano ou concessão de uso especial para fins de moradia; ou

II - a área deve ser uma ZEIS, AEIS ou área pública declarada de interesse para regularização fundiária;

III - Finalidade da ocupação deve ser a moradia da própria pessoa ou de sua família;

IV - O morador não pode ser possuidor, proprietário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural;

V - O possuidor não pode ter sido beneficiado anteriormente por outra legitimação de posse.

SEÇÃO XV DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 137. Demarcação Urbanística consiste em instrumento da Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal 11.977/2009 com o objetivo de identificar a área objeto de intervenção (a poligonal do assentamento), dando suporte ao processo da Legitimação de Posse.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS SEÇÃO I DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art. 138. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental será exigido no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO II DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 139. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIV), como instrumentos de análise para

subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 140. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão definidos em legislação específica, que também estabelecerá os critérios para sua exigência.

Art. 141. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I - descrição detalhada do empreendimento;

II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

a) o adensamento populacional;

b) equipamentos urbanos e comunitários;

c) uso e ocupação do solo;

d) valorização imobiliária;

e) geração de tráfego e demanda por transporte público;

f) ventilação e iluminação;

g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

h) descrição detalhada das condições ambientais.

III - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 142. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

SEÇÃO III

DA INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 143. As Unidades de Conservação (UCs) serão instituídas e terão suas características, objetivos e peculiaridades definidas através de lei.

§1º Entende-se por Unidades de Conservação as áreas no Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental ou

destinadas ao uso público, legalmente instituídas, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, às quais se aplicam garantias de conservação, proteção ou utilização pública.

§2º Fica estabelecido como diretriz específica a instituição de uma Unidade de Conservação em Forquilha visando a proteção, conservação, reconhecimento e valorização do encontro dos rios São Bento e Mãe Luzia, sendo o encontro destes a origem da denominação do município.

Art. 144. Lei criará o Sistema de Unidades de Conservação, assim compreendido como o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público e classificadas de acordo com a lei.

TÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO

Art. 145. O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento é o conjunto de órgãos e entidades públicas e representantes da sociedade civil voltados para propiciar o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 146. O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento é composto pela seguinte estrutura:

- I - Estrutura administrativa da Prefeitura;
- II - Poder legislativo e executivo;
- III - Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);e
- IV - Demais conselhos existentes.

Art. 147. São objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento:

I - instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal das políticas urbanas;

II - integrar os órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial;

III - buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;

IV - instituir mecanismos permanentes e sistemáticos de discussões públicas para o detalhamento, implementação, revisão e atualização dos rumos da política urbana municipal e do Plano Diretor Municipal (PDM);

V - instituir processos de formulação, implementação e acompanhamento dos planos, programas e projetos urbanos.

Art. 148. São diretrizes do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento:

I - ampliação da rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política urbana para promover maior articulação e integração entre as áreas;

II - clareza na definição das competências de cada órgão envolvido com a política urbana, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

III - fortalecimento dos canais de comunicação intersetorial, intergovernamental e com os municípios vizinhos;

IV - parcerias com entidades e associações, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse da política urbana;

V - interação com lideranças comunitárias;

VI - otimização dos recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

VII - ampliação do quadro de servidores municipais voltados para atuação no planejamento e gestão do desenvolvimento territorial mediante concurso público para o preenchimento de cargos de natureza técnica ou administrativa;

VIII - aprimoramento constante dos servidores responsáveis pelo planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, com ênfase na atualização do conhecimento dos conteúdos relativos à gestão urbana e à perspectiva de abordagem integrada do ambiente urbano;

IX - sistematização da informação de modo a favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 149. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - assegurar sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;

II - atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos do Sistema Municipal de Informações;

III - estruturar e apresentar o Sistema Municipal de Informações publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;

IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo

Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;

V - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 150. O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas:

I - subsistema de banco de dados;

II - subsistema de indicadores;

III - subsistema documental;

IV - subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 151. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;

II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;

III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores (PGV) e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;

V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 70,00 cm (setenta centímetros) ou escala 1:20.000;

VI - objetivar o cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 152. O Subsistema de indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§1º Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2º Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3º O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 153. O Subsistema documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 154. O Subsistema de expectativas da sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;

II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 155. O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§1º O processo municipal de planejamento deve promover:

I - Revisão e adequação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística, sempre que necessário;

II - Atualização e disseminação das informações de interesse do Município;

III - Coordenação das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e promoção do bem estar dos habitantes do Município;

V - participação democrática popular.

§2º Propostas de alteração deste Plano Diretor deverão ser apreciadas em Conferência Pública e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 156. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, dentre outras, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conferências públicas;

II - Conselho de Desenvolvimento Municipal;

III - Fundo de Desenvolvimento Municipal;

IV - Audiências e consultas públicas;

V - Assembléias Regionais de Política Municipal;

VI - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VII - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

IX - Programas e projetos com gestão popular;

X - Sistema Municipal de Informações;

XI - Conselhos municipais.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 157. As Conferências Públicas, abertas à participação de qualquer cidadão, ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal ou pelo chefe do Poder Executivo ou quando ocorrer a Conferência Regional, Estadual e Nacional nos casos de necessidade de alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 158. São objetivos das Conferências Públicas:

I - promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e ambiental;

II - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;

III - sugerir propostas de alterações do Plano Diretor e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão;

IV - avaliar a política urbana, apresentando críticas e sugestões.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 159. Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (CDMF), órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que deverá ser regulamentado em um prazo Máximo de 60 (sessenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 160. Os conselhos municipais existentes dos setores da habitação, comércio e indústria; meio ambiente; transporte urbano e trânsito serão absorvidos pelo CDMF, passando a integrar câmaras técnicas específicas do CDMF, com as seguintes denominações:

I - Câmara Técnica da Habitação de Forquilha;

II - Câmara Técnica do Comércio e Indústria de Forquilha;

III - Câmara Técnica de Transporte Urbano e Trânsito;

IV - Câmara Técnica do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Outras Câmaras Técnicas poderão ser criadas a qualquer momento tendo em vista o desenvolvimento urbano e municipal.

Art. 161. O Poder Executivo Municipal em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Núcleo Gestor do Plano Diretor, convocará e coordenará uma Conferência da Cidade de caráter extraordinário com a finalidade de eleger os (as)

Conselheiros (as) para a instituição da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilha que deverá acompanhar a implementação do Plano Diretor.

§1º No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, conforme orientações do Conselho Nacional das Cidades.

§2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância com o Calendário Nacional de Conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

Art. 162. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:

I - Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;

III - Acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no plano diretor municipal;

IV - Discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

V - Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI - Acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;

VII - Definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 163. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município;

III - Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV - Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que respeitadas as condições determinadas no artigo 166 e parágrafo desta Lei;

V - Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VI - Aprovar as minutas de Projetos de Leis vinculadas ao Plano Diretor Municipal do Poder Executivo a ser enviada para o Legislativo;

VII - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial previstos nesta Lei;

VIII - Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;

IX - Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelas Secretarias Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;

X - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XI - Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;

XII - Convocar audiências públicas;

XIII - Elaborar e aprovar o regimento interno.

§1º Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhá-lo com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal que, em no máximo 3 (três) sessões deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.

§2º Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da República, assim como suas demais alterações.

§3º Durante a discussão de projetos de lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos do **art. 175 e 176** desta Lei.

Art. 164. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (CDMF) será composto de forma paritária, contando com 28 (vinte e oito) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação:

I - 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo sendo destes um representante do órgão responsável pelo setor de planejamento e outro pelo órgão responsável pelo setor de obras do município;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 7 (sete) representantes das regiões comunitárias no desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, sendo que o CDMF pode incluir novas comunidades e bairros nas regiões já pré-estabelecidas;

IV - 2 (dois) representantes da União das Associações de Moradores de Forquilha (UAMFO);

V - 5 (cinco) representantes do setor do Comércio e Serviço e Indústria, sendo 2 (dois) representantes de entidades classe;

VI - 2 (dois) representantes de Sindicatos;

VII - 1 (um) representante indicado por entidade vinculada a educação, pesquisa e cultura;

VIII - 1 (um) representante de Entidade Não Governamental.

§1º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término e gestões municipais.

§2º Os representantes da sociedade civil, referidos no *Caput* deste artigo serão indicados previamente em reuniões preparatórias e eleitos e empossados na Conferência da

Cidade, que será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo que estes representantes devem residir no município e já exerça a atividade naquela respectiva categoria.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato, havendo, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) indicados(as) a cada mandato.

§4º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os(as) conselheiros(as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos ou Órgãos, e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato.

§5º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal será eleito entre os (as) conselheiros(as) na primeira reunião de cada mandato;

§6º Os (as) conselheiros(as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 165. Serão convocados a participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na qualidade de observadores e/ou convidados, sem direito a voto:

I - Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II - Representantes de órgãos estaduais e/ou federais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III - Representantes de municípios limítrofes;

IV - Representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 166. O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 167. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 168. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando sua autonomia não se subordinando às determinações e definições no exercício de suas funções.

Art. 169. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§ 1º A integração do Conselho à Estrutura Administrativa Municipal visa à disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.

§ 2º O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

SEÇÃO II

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 170. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF), com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couber à Lei Federal nº 11.124/2005, em obediência às prioridades nelas estabelecidas.

Art. 171. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será formado pelos seguintes recursos:

I - Recursos próprios do Município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de investimento do Orçamento Municipal;

II - Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;

III - Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV - Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

V - Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas e ambiental;

VI - Receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor;

VII - Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias nas áreas ambiental e urbanística;

VIII - Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica – Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF).

§ 2º Os recursos financeiros previstos neste artigo poderão ser aplicados diretamente pelo FDMF ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 172. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilha, cujos recursos serão destinados à aplicação prioritariamente em:

I - Planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;

II - Regularização fundiária;

III - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - Preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, urbanístico, paisagístico e paleontológico;

V - Planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;

VI - Planejamento e execução de obras viárias e de transporte;

VII - Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística e ambiental;

VIII - Conservação da biodiversidade e da qualidade ambiental.

Art. 173. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilha fará prestação de contas das aplicações do Fundo através de:

I - Elaboração e apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF);

II - Elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF);

III - Acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF);

IV - Viabilização de celebração de parcerias e contratos administrativos que objetivem a atender às finalidades do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF);

V - Manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF).

Art. 174. O Poder Executivo aprovará por Decreto o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Forquilha (FDMF) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 175. A Audiência Pública é a instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre planos e projetos de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pelos mesmos e estes são convidados a exercer o seu direito de manifestação acerca do tema ou ação correspondente.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência.

§ 2º Este instrumento será utilizado necessariamente para definir alterações na legislação urbanística.

§ 3º As audiências públicas serão promovidas pelo Poder Público Executivo ou Legislativo, conforme o caso, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 176. A consulta pública é a instância consultiva que ocorrerá na forma de Assembléias, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177. O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram.

Art. 178. Fica assegurada a validade das licenças, aprovações de projetos e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época, devendo, para tanto, suas execuções serem iniciadas em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, o respectivo processo administrativo passará a ser apreciado à luz desta lei.

Art. 179. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 180. Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares, compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, continuará em vigência toda a legislação que trata de desenvolvimento urbano.

Art. 181. A lei poderá autorizar o Município a atuar no Licenciamento Ambiental, dentro dos padrões e conforme estabelecido na legislação e regulamentação pertinente, devendo estipular, inclusive, sobre a utilização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 182. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 11 de agosto de 2011.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 11 de agosto de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO

Chefe do Departamento de Governo

ANEXO I
TABELAS DE DIRETRIZES DE GESTÕES

Quadro 1: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS CONDIÇÕES REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (RS 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
ASPECTOS FÍSICO-ESPAÇIAIS	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO REGIONAL	ARTICULAÇÃO TERRITORIAL E DO MEIO AMBIENTE	MACRODRENAGEM REGIONAL	desenvolver projetos de dragagem e recomposição da mata ciliar nas principais bacias hídricas existentes na região de Criciúma e Araranguá				20.000.000	Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, Prefeituras Municipais, SDR Criciúma e Araranguá, Associações dos agricultores, EPAGRI, sociedade civil
			MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	articular a mobilidade regional, facilitando o acesso tanto para os atrativos turísticos, quanto para o escoamento da produção e mobilidade da população				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, DEINFRA, SDR Criciúma
				municipalizar as rodovias estaduais e federais mas respeitar critérios para futuras duplicações e/ou obras como vias urbanas, cicloviárias, entre outras;				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, DEINFRA, SDR Criciúma
				promover a orientação viária, com a padronização das placas de sinalização				120.000	Prefeituras Municipais, DEINFRA, Ministério do Turismo, SDR Criciúma
			OTIMIZAÇÃO DAS ECONOMIAS	promover o crescimento na área de influência de Forquilha com relação aos municípios vizinhos				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, iniciativa privada
			VALORIZAÇÃO DO TURISMO E CULTURA	planejar, implantar e executar melhorias para o polo turístico regional, integrando as diversas áreas (recreativo, de negócios, rural, religioso e ecológico)				já previsto em outras políticas de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico	Prefeituras Municipais, iniciativa privada, SDR Criciúma, iniciativa privada, entre outros
			CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E REGIONAL	elaborar planos especiais, intermunicipais de ordenamento do território com os municípios vizinhos				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, SDR Criciúma
				definir orientações estratégicas para o espaço rural, integrando a proteção da natureza e da paisagem e a revitalização econômica e social				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, FATMA, cooperativas, SDR Criciúma

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
EQUIPAMENTOS DO ESPAÇO	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO REGIONAL	ARTICULAÇÃO TERRITORIAL E DO MEIO AMBIENTE	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	promover melhorias na infraestrutura básica				1.500.000	Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, iniciativa privada
				articular a mobilidade regional, integrando as diversas modalidades de circulação (rodoviário, ferroviário, aéreo) e novas formas de uso e ocupação do solo				isenções e parcerias	Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, iniciativa privada
				articular a mobilidade regional, integrando as diversas modalidades de circulação (rodoviário, ferroviário, aéreo) e novas formas de uso e ocupação do solo				isenções e parcerias	Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, iniciativa privada
				implantar projetos de melhorias no saneamento básico (água, resíduos e especialmente esgoto) e serviços públicos (saúde, educação, assistência social)				1.200.000	Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, iniciativa privada, CASAN, entre outros
POPULAÇÃO E ECONOMIA	DINÂMICA DA ECONOMIA REGIONAL	OTIMIZAÇÃO DAS ECONOMIAS	enquadrar políticas públicas para integrar a economia de extração mineral para fonte geradora sustentável				isenções e parcerias	Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, FATMA, iniciativa privada	
			planejar, implantar e executar melhorias para o polo turístico regional, integrando as diversas culturas				isenções e parcerias	Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, Ministério do Turismo, Ministério da Cultura	

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
POPULAÇÃO E ECONOMIA	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO REGIONAL	DINÂMICA DA ECONOMIA REGIONAL	OTIMIZAÇÃO DAS ECONOMIAS	enquadrar a atividade agrícola como fator de desenvolvimento, associado à necessária revitalização da dinâmica de crescimento regional de forma a fixar a população rural				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, Associações dos agricultores, EPAGRI, AMESC
				enquadrar políticas públicas para integrar a economia de confecção, entre outras ao mercado formal				isenções e parcerias	Governo Federal e Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, iniciativa privada
				enquadrar políticas públicas para integrar a economia secundária e terciária				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, SEBRAE, SENAI, iniciativa privada
POPULAÇÃO E ECONOMIA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ARTICULAÇÃO SOCIAL	promover capacitação técnica da população migratória e a fixação da população rural				200.000	Governo Federal e Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais, SEBRAE, SENAI, iniciativa privada
				promover políticas públicas de melhoria na qualidade de vida da população regional				isenções e parcerias	Prefeituras Municipais, iniciativa privada, Governo Federal e Estadual, SDR Criciúma

(conclusão)

Quadro 2: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS		
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014			
ASPECTOS HISTÓRICOS	ORDENAMENTO E SUSTENTABILIDADE SOCIOESPACIAL	ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO	VALORIZAÇÃO HISTÓRICA-ESPACIAL	promover incentivos para a preservação da arquitetura e cultura histórica do município					Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, iniciativa privada, Ministério do Turismo, IPHAN		
				implantar Levantamento Cadastral no sistema de informações municipais				30.000	Prefeitura Municipal		
ORDENAMENTO DAS ÁREAS URBANAS E RURAL			promover maior fiscalização nas áreas de APPs (ocupação)						10.000 / ano	Prefeitura Municipal, FATMA	
			promover a revisão da Lei sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal							Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores	
			promover a revisão da Lei sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal							Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores	
			promover a fiscalização quanto à implantação de loteamentos no município						10.000 / ano	Prefeitura Municipal	
			regulamentar o uso e ocupação do solo urbano e municipal							Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal	
			promover as devidas correções nas bases cartográficas existentes e a regularização do limite municipal, uma vez que o limite físico está correto entre os municípios							ação não valorada por se tratar de ações administrativas e políticas	Governo Federal, Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeitura Municipal
			promover a regularização da numeração predial nas áreas urbanas junto ao cadastro e <i>in-loco</i>							30.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ORDENAMENTO E SUSTENTABILIDADE SOCIOESPACIAL	ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO	ORDENAMENTO DAS ÁREAS URBANAS E RURAL	promover a regularização da nomenclatura das vias em alguns bairros				100.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				regulamentar a legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal					Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal
				ação já contemplada em outro programa da Gestão Físico Natural					
				criar parque linear ao longo do rio Mãe Luzia, para enfrentar cheias e criar áreas para prática de esportes e lazer;				500.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				ação já contemplada em outro programa da Gestão Físico Natural					
				promover aumento da cobertura vegetal no município				200.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, FATMA, associação produtores rurais, iniciativa privada
				promover a otimização da produção de mudas do Parque Ecológico existente				250.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, FATMA, iniciativa privada, Sociedade Civil Organizada
				já contemplada em outro programa da Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos					
				já contemplada em outro programa da Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos					

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ORDENAMENTO E SUSTENTABILIDADE SOCIOESPACIAL	ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO	ORDENAMENTO DAS ÁREAS URBANAS E RURAL	já contemplada em outro programa da Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos					
				realizar estudos quanto a tamanho médio dos módulos territoriais existentes e verificar a possibilidade de redução deste junto ao INCRA				80.000	Governo Federal, INCRA, Governo Estadual, EPAGRI, Prefeitura Municipal, Associação de Produtores e Cooperativas
				realizar estudos de viabilidade quanto à pertinência de implantação de novos núcleos industriais em localidades rurais					Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, Iniciativa Privada e Comunidade
				realizar estudos sobre a necessidade de transformação de algumas localidades em áreas urbanas, bem como desenvolver seus perímetros e parâmetros urbanísticos					Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Comunidade das Localidades
				readequear e ampliar os limites do perímetro urbano existente					Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal
				regulamentar o Uso e Ocupação do solo Municipal					Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal
				regulamentar o Uso e Ocupação do solo Municipal					Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal
				regulamentar o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nas áreas urbanas e rurais					Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal
				realizar estudos e escolha de áreas estratégicas e destiná-las como áreas de interesse público, em especial no centro da cidade				500.000	Prefeitura Municipal
				incentivar o uso de vazios urbanos					Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal
				promover fiscalização nos terrenos vazios				10.000 / ano	Prefeitura Municipal

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
ÁREAS ESPECIAIS	ORDENAMENTO E SUSTENTABILIDADE SOCIOESPACIAL	ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO	REESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS	realizar mapeamento e controle da liberação das lavras e licenças de áreas de exploração no município				250.000	Governo Federal, DNP, Governo Estadual, FATMA, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada, Concessionárias
				regulamentar e fiscalizar o uso e ocupação do solo e subsolo no município, sobre tudo nas áreas urbanas				10.000 / ano	Governo Federal, DNP, Governo Estadual, Prefeitura Municipal
				realizar estudos e ações mitigadoras para dotar as áreas e instalações de destinação final ou transitória dos rejeitos contaminantes em condições ambientais aceitáveis perante as legislações e regulamentos pertinentes				500.000	Governo Federal, DNP, IBAMA, Governo Estadual, FATMA, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada, Concessionárias
				regulamentar e fiscalizar a emissão de gases poluentes na atmosfera				10.000 / ano	
				regulamentar e adequar o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal nas proximidades do aeroporto e áreas de influência					

(conclusão)

Quadro 3: DIRETRIZES PARA A GESTÃO FÍSICO-NATURAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

RECURSOS HÍDRICOS	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	CONTROLE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS	PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	implementar ações de conscientização, visando adequação e redução das quantidades de agrotóxicos utilizadas				20.000	FATMA, cooperativas, Prefeitura Municipal, produtores rurais	
			ampliar o sistema de coleta e disposição das embalagens de agrotóxicos utilizadas				30.000		
	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO	elaborar e implantar plano de recuperação das APPs degradadas				50.000 / ano	FATMA, Prefeitura Municipal, sociedade civil	
	CONTROLE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS	CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	elaborar e implantar lei de zoneamento que impeça a ocupação das áreas impróprias, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas					Prefeitura Municipal, FUNDAF, e Sociedade Civil Organizada	
			ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	desenvolver planos, programas e projetos de recuperação das áreas degradadas ambientalmente, em especial aquelas relativas à mineração do carvão, mitigando-as				estes valores serão computados nas Políticas de Saneamento	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Ministério das Cidades, CASAN, iniciativa privada
				buscar parceria com empresas ou companhias de saneamento e elaborar projetos de saneamento básico					
	CONTROLE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	sistematizar os dados de controle de qualidade das águas subterrâneas					Prefeitura Municipal, FATMA, CASAN, FUNDAF, iniciativa privada	
			MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	sistematizar os dados de controle de qualidade das águas subterrâneas				Prefeitura Municipal, FATMA, CASAN, FUNDAF, iniciativa privada	
				DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO	realizar estudo específico, que delimita as áreas de proteção dos poços e nascentes existentes				

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
RECURSOS HÍDRICOS		CONTROLE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS	MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	elaborar PRAD para o aterro sanitário, que deverá contemplar o monitoramento da área de influência do empreendimento, monitoramento ambiental dos efluentes gerados, bem como a caracterização geológica e hidrogeológica da área e do entorno em escala de detalhe				250.000	Governo Federal, Prefeitura Municipal, FATMA, FUNDAF, iniciativa privada
			MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	elaborar cadastro técnico dos poços existentes no município				10.000	DNPM, Prefeitura Municipal, FUNDAF, Sociedade Civil Organizada
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		CONTROLE DE CHEIAS E INUNDAÇÕES	MONITORAMENTO DE DESASTRES NATURAIS	elaborar e implantar plano de controle de cheias				100.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, SDR Criciúma
			ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	realizar o cadastro do sistema de drenagem atual e elaborar um Plano Diretor de Drenagem Municipal				estes valores serão computados nas Políticas de Saneamento	Governo Federal, CASAN, Prefeitura Municipal, iniciativa privada
			CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	elaborar e implantar lei de zoneamento que impeça a ocupação das áreas impróprias, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas					Prefeitura Municipal e Sociedade Civil Organizada
			RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	exigir dos responsáveis pelas áreas exploradas a elaboração e implantação de PRAD				
COBERTURA VEGETAL	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS COM VISTAS À CONSERVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DE POLÍTICAS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE	adotar as microbacias hidrográficas como unidade de planejamento do trabalho, estabelecendo planos de uso e manejo, monitoramento e avaliação dos recursos naturais, identificando potencialidades e limitações					FUNDAF, Secretaria do Estado de Agricultura e EPAGRI - Programa Microbacias II

(continua)

(continuação)

COBERTURA VEGETAL	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS COM VISTAS À CONSERVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DE POLÍTICAS NA SILVICULTURA (TRADICIONAL) E NO MEIO AMBIENTE	promover reflorestamentos (exótica, ex. pinus e eucalipto) com vistas a garantir o pleno abastecimento das indústrias e comércios de produtos florestais, exclusivamente em áreas já degradadas				5.000 / ano	FATMA, EPAGRI, FUNDAF, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada	
		COMPATIBILIZAÇÃO DE POLÍTICAS NA MINERAÇÃO E NO MEIO AMBIENTE	identificar os principais sítios de recursos minerais ecologicamente sensíveis e adequar o seu plano de lavra				30.000 / ano	Prefeitura Municipal, FATMA, FUNDAF, e DNPM	
	RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS NA MATA ATLÂNTICA	RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS EM PASSIVOS AMBIENTAIS	promover a criação de corredores ecológicos entre remanescentes vegetacionais através da arborização urbana com essência em espécies nativas e com a restauração de APPs degradadas				2.000 /ha / ano	Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e Lab. Ecologia Vegetal / Centro de Ciências Biológicas (CCB)/UFSC e FUNDAF	
			restaurar APPs degradadas, principalmente em microbacias de uso atual e/ou futuro para o abastecimento de água à população				2.000/ha / ano	FNMA e Lab. Ecologia Vegetal/CCB/UFSC	
	PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA ASSOCIADA AOS ECOSISTEMAS DA MATA ATLÂNTICA	REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A PROPOSIÇÃO DE CONDICIONANTES ÀS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (CONSEMA 01/04 E CONAMA 237/97)	fomentar a fiscalização ambiental no município					Prefeitura Municipal, Polícia Ambiental, FATMA, FUNDAF, e IBAMA	
	COMPATIBILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS COM VISTAS À CONSERVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DE POLÍTICAS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE	priorizar as linhas de pesquisa agrícola voltadas para o desenvolvimento de sistemas agrossilvipastoris, visando criar alternativas de produção a partir de espécies nativas e exóticas na Mata Atlântica				100.000	Lab. Ecologia Vegetal/CCB/UFSC, Núcleo de Pesquisas de Florestas Tropicais (NPFT) /Centro de Ciências Agrárias (CCA) /UFSC, Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) /UDESC e EPAGRI	

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
COBERTURA VEGETAL	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS COM VISTAS À CONSERVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	COMPATIBILIZAÇÃO DE POLÍTICAS NA MINERAÇÃO E NO MEIO AMBIENTE	identificar os principais sítios de recursos minerais ecologicamente sensíveis e adequar o seu plano de lavra					Prefeitura Municipal, FUNDAF e FATMA
		PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA ASSOCIADA AOS ECOSISTEMAS DA MATA ATLÂNTICA	INCENTIVO PARA A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	promover a inclusão da vegetação de Interesse Científico e Paisagístico (VICP) do município em Zonas de Uso Restrito (ZUR) e ou Zona de Uso Especial (ZUE)					Prefeitura Municipal e Câmara Municipal
				estabelecer instrumentos de compensação que valorizem os remanescentes florestais, reservas legais e áreas de preservação permanente					Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Produtores Rurais e Iniciativa Privada
CLIMA E CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	MONITORAMENTO DE DADOS METEOROLÓGICOS	MONITORAMENTO DE DESASTRES NATURAIS	monitorar eventos climáticos em parceria com a Defesa Civil e com EPAGRI/CIRAM				20.000 / ano	Prefeitura Municipal, Defesa Civil e EPAGRI/CIRAM
ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E ZONAS DE RESERVA AMBIENTAL	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA	PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA ASSOCIADA AOS ECOSISTEMAS DA MATA ATLÂNTICA	PROGRAMA DE CRIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COM OS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MUNICIPAL	realizar levantamento, enquadrar e criar Unidades de Conservação nos remanescentes vegetacionais do município, de acordo com SNUC e SEUC				50.000	FNMA, MMA, WWF-Brasil, Projeto de Preservação da Mata Atlântica (PPMA), PG-7, FUNDAF, e Compensação Ambiental
				inserir o Parque Ecológico Municipal São Francisco de Assis no SNUC e SEUC, com a participação pública na elaboração e implementação do plano de manejo do Parque				50.000	FNMA, MMA, WWF-Brasil, PPMA, PG-7, FUNDAF, e Compensação Ambiental
	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	PROTEÇÃO E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL	INVENTÁRIO E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FORQUILHINHA	promover a criação de um conselho municipal de proteção do patrimônio cultural do município					IPHAN, Prefeitura e Câmara Municipal
			elaborar Lei de Proteção do Patrimônio Cultural						Prefeitura Municipal e Câmara Municipal

(conclusão)

Quadro 4: DIRETRIZES PARA A GESTÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
POPULAÇÃO		DINAMIZAÇÃO DA POPULAÇÃO	DESENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO	ação já contemplada em outro programa					
			MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO	ação já contemplada em outro programa					
			DESENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO	ação já contemplada em outro programa					
			MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO	ação já contemplada em outro programa					
EMPREGO E RENDA	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	ALAVANCAGEM DO EMPREGO E RENDA	ESTRUTURAÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	incentivar o trabalho no campo no município					Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual
				incentivar a instalação de novas indústrias no município					Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, SEBRAE, SENAI, iniciativa privada
				implantar posto do Sistema Nacional de Empregos (SINE) no município				40.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual
				promover a capacitação técnica de mão-de-obra qualificada				200.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, SEBRAE, SESI, SENAI
BASE ECONÔMICA	DINAMIZAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS	desenvolver mecanismos legais que impeçam a exploração carbonífera em áreas urbanas existentes e futuras					Prefeitura Municipal, iniciativa privada	
			buscar diminuir a parcela de arrecadação e dependência da exploração mineral no município, sobretudo com o carvão mineral, em especial na arrecadação de impostos e geração de renda da população					Prefeitura Municipal,	

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
BASE ECONÓMICA	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO	DINAMIZAÇÃO DOS SETORES ECONÓMICOS	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS	fortalecer os pequenos produtores rurais (incentivos fiscais, insumos)					Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, EPAGRI
				implantar centro de comercialização de produtos gastronômicos da cultura local				250.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual
				fortalecer as associações de produtores rurais					Prefeitura Municipal, associações
				manter o PRONAF no município				ação não valorada por se tratar de baixa prioridade	Prefeitura Municipal,
				fortalecer as cooperativas no município					Prefeitura Municipal, cooperativas,
				incentivar o fortalecimento das atividades industriais diversificadas no município					Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores
				realizar estudos e implantar novo polo/núcleo industrial				1.000.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, Iniciativa Privada
				manter os incentivos na agricultura existente (máquinas)				400.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, Produtores Rurais
				promover a valorização da cultura local					Prefeitura, comércio e comunidade local, secretaria de cultura, IPHAN, Comunidade
				promover a organização do turismo				150.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, Iniciativa Privada
BASE ECONÓMICA				promover a melhoria das vias de acesso aos atrativos naturais				já contabilizada em outro programa	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS		
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014			
BASE ECONÓMICA	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO	DINAMIZAÇÃO DOS SETORES ECONÓMICOS	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS	implantar sinalização turística				150.000	Prefeitura Municipal, empresários do setor		
				incentivar o empreendedorismo local				isenções e parcerias	prefeitura, empresários do setor		
				promover o incentivo ao desenvolvimento de turismo de negócios em conjunto com Criciúma				800.000	Prefeitura e empresários		
				incentivar a preservação dos exemplares de arquitetura típica						Prefeitura Municipal, empresários do setor, comércio e comunidade local	
				proporcionar a avaliação dos eventos/festividades realizados no município						Prefeitura Municipal	
				incentivar os eventos e manifestações populares típicas						40.000 / ano	Prefeitura Municipal, empresários e comunidade local
				promover o planejamento dos circuitos turísticos regionais						60.000	prefeituras municipais da região, empresários, municípios vizinhos, SDR Criciúma

(conclusão)

Quadro 5: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE	ADEQUAÇÃO E EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL	promover a efetivação do projeto de pavimentação da SC-446, trecho Forquilha/Maracajá					Gov. Federal, DNIT, Gov. Estadual, DEINFRA, SDR Criciúma, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada
				promover o uso do solo ao longo das rodovias estaduais na estruturação do sistema viário e uso do solo de maneira adequada					Gov. Estadual, DEINFRA, Prefeitura Municipal
				promover a regularização das faixas de domínio de rodovias estaduais dentro do perímetro urbano, bem como regulamentar seu uso					Gov. Estadual, DEINFRA, Prefeitura Municipal
			criar locais de remansos (alargamentos/ áreas) para carregamento de arroz nas estradas municipais [AP];				200.000	Prefeitura Municipal, cooperativas, proprietários rurais	
			prever a implantação de trevos nos acessos das comunidades [R.7];				200.000	Gov. Estadual, Prefeitura Municipal, cooperativas, proprietários rurais	
			implantar programa de pavimentação dos acessos para as comunidades [R.7];				500.000	Gov. Estadual, Prefeitura Municipal, cooperativas, proprietários rurais	
	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E MOBILIDADE MUNICIPAL	elaborar e implantar projeto de padronização de passeios e ciclovias nas comunidades rurais				300.000	Gov. Estadual, Prefeitura Municipal, cooperativas, proprietários rurais		
		regulamentar através da Lei do Sistema Viário a faixa de domínio e manutenção ao longo das vias municipais					Prefeitura Municipal, proprietários rurais		

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS			
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014				
CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E MOBILIDADE MUNICIPAL	elaborar projetos e finalizar a implantação do anel viário de desvio do tráfego pesado				1.200.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, DEINFRA, Prefeitura Municipal			
				implantar mais um acesso entre o Centro e os bairros Santa Ana e Santa Isabel através de nova ponte sobre o rio Mãe Luzia, já prevendo travessias de pedestres, ciclistas e veículos de forma independente				300.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, DEINFRA, Prefeitura Municipal			
				regulamentar através de legislações as vagas de estacionamento (público e privado)							Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal	
				promover melhorias na estruturação da malha viária urbana						500.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, DEINFRA, Prefeitura Municipal	
				garantir a continuidade do Programa de Pavimentação das vias nos bairros						500.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada	
				elaborar e implantar projeto de arborização pública e paisagismo urbano						80.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, Prefeitura Municipal	
				melhorar o sistema de poda de árvores e coleta de resíduos/ lixo								SDR Criciúma, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada, Concessionárias
				disponibilizar incentivos fiscais para a população quanto à manutenção da arborização pública								Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(R\$ 1,00)	
								2010 a 2014	
CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E MOBILIDADE MUNICIPAL	implantar novo terminal de transportes (coletivo municipal e intermunicipal)				350.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeitura Municipal
				promover maior abrangência e melhor infraestruturação do sistema de transporte coletivo				200.000	Prefeitura Municipal, iniciativa privada
				ampliar os pontos (paradas/ abrigos) de transporte coletivo				100.000	Prefeitura Municipal
				elaborar projeto urbanístico na rua 26 de abril com a finalidade de torná-la tranquilizada e priorizada aos pedestres e ciclistas				150.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, Prefeitura Municipal, iniciativa privada
				elaborar e implantar projeto de Mobilidade Urbana e Padronização de Calçadas e Passeios Públicos de acordo com a legislação do Sistema Viário Municipal				250.000	Prefeitura Municipal, iniciativa privada
				elaborar e implantar projeto de melhoria da sinalização viária (ciclistas, pedestres e veículos)				150.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual
				realizar campanha de conscientização, sensibilização e educação no trânsito à população				5.000 / ano	Governo Federal e Estadual, Prefeitura Municipal
CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA			FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS DIVERSOS MODAIS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	regulamentar e fiscalizar a ocupação nas proximidades do aeroporto					Prefeitura Municipal
				promover a manutenção e melhoria do sistema ferroviário no município, bem como políticas e ações visando fortalecer e melhor integrar o sistema com os diversos portos e malhas ferroviárias nacional				valores não estimados devido à extensão das ações e políticas e competências a serem estabelecidas	Governo Federal e Estadual, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada

(continua)

(continuação)

SANEAMENTO BÁSICO	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ampliar o sistema de abastecimento público de água				500.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, CASAN, Comunidade	
			conscientizar a população quanto à conservação dos recursos hídricos				50.000	Prefeitura Municipal, FATMA, Governo Federal e Estadual, CASAN	
		ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	elaborar e implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto				800.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual	
			elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico				80.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo Estadual, CASAN, Prefeitura Municipal	
		ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	elaborar cadastro da rede de drenagem existente					Prefeitura Municipal	
			elaborar e implantar Plano de Macrodrenagem Municipal				60.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais	
			promover a canalização dos principais valos dos bairros				70.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais	
			ampliar o sistema de drenagem urbana				150.000	Governo Federal, Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada	

(continua)

(continuação)

SANEAMENTO BÁSICO	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	priorizar Planos, Programa, Projetos e Ações especiais de prevenção e implantação de drenagens devido à topografia municipal e da micro-região				500.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais	
			elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos				150.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeituras Municipais	
		ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	promover a implantação de Centro de Triagem				220.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, cooperativas, associações de catadores	
			promover a capacitação dos catadores de material reciclável				30.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, FATMA.	
			elaborar e implantar programa de coleta seletiva do lixo				50.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual	
			implantar recuperação ambiental no aterro sanitário desativado no bairro Cidade Alta				500.000	Governo Federal, Ministério das Cidades, Meio-Ambiente e Saúde, Governo Estadual, FATMA, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada, Concessionárias	
			manter consórcio intermunicipal destino dos resíduos ao aterro controlado no município de Içara						Governo Estadual, SDR Criciúma, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada e Concessionárias

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS		ESPECÍFICAS	baixa	média		
				2010 a 2014					
ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA			MELHORIAS NO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	promover a efetivação do sistema de abastecimento de energia elétrica					
			EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ampliar iluminação pública no interior				200.000	Gov. Federal, Gov. Estadual, Prefeitura Municipal, Concessionárias, Iniciativa Privada
			FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE GNV	promover a manutenção e atendimento no sistema de GNV, em especial aos Núcleos Industriais					Prefeitura Municipal, Gov. Federal, Gov. Estadual, concessionárias, Iniciativa Privada
COMUNICAÇÕES	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA	OTIMIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	promover a melhorias e expansão permanente dos meios de comunicação em todo município				300.000	Prefeitura Municipal, Gov. Federal, Gov. Estadual, concessionárias, Iniciativa Privada
				promover a manutenção no atendimento do sistema de correios					Gov. Federal, ECT, Prefeitura Municipal
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS FUNERÁRIOS		regulamentar os serviços funerários					Gov. Estadual, FATMA, Prefeitura Municipal, Comunidades das Localidades Rurais
				implantar poços de monitoramento nos cemitérios municipais, bem como exigir nos comunitários				180.000	Gov. Estadual, FATMA, Prefeitura Municipal, Comunidades das Localidades Rurais

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
SEGURANÇA PÚBLICA	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	ampliar o efetivo da policia militar				300.000	Governo Federal e Estadual, Prefeitura Municipal
				ampliar e efetivar as rondas noturnas nas comunidades				120.000	Governo Federal e Estadual, Prefeitura Municipal
				implantar posto policial				180.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual
ABASTECIMENTO ALIMENTAR	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ALIMENTAR MUNICIPAL	MELHORIA DOS SERVIÇOS ALIMENTARES	implantar feira agropopular no município				130.000	Prefeitura Municipal, Governo Federal, Governo Estadual, EPAGRI, associações de produtores rurais, cooperativas	

(conclusão)

Quadro 6: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
HABITAÇÃO		ESTRUTURAÇÃO HABITACIONAL DIGNA E ADEQUADA	MELHORIA DO SISTEMA HABITACIONAL	implantar os projetos do PLHIS				1.200.000	Governo Federal, PAC, MCMV, Governo Estadual, COHAB/SC, Sociedade Civil Organizada, Associações de Moradores, Iniciativa Privada
				criar critérios de acompanhamento pós-ocupação das HIS					
				firmar convênio com a COHAB/SC para produção de moradias					
				rever regulamentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)					
EDUCAÇÃO	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL MUNICIPAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	implantar o contra-turno escolar nas escolas de ensino básico e fundamental				300.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				implantar escolas de 1ª a 4ª série nas comunidades rurais				500.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				implantar novas escolas municipais				400.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				aumentar as vagas nas creches e/ou construir mais unidades para suprir a demanda				500.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				manter o ensino educacional de boa qualidade				300.000	Governos Municipal, Estadual e Federal
				reutilizar as escolas desativadas do estado no município				240.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual
				manter os equipamentos de educação em condições satisfatórias de uso				500.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS		
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014			
EDUCAÇÃO	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL MUNICIPAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	manter os programas educacionais existentes no município e incentivar a criação de novos				15.000 / Ano	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal		
				aumentar as vagas e/ou escolas de ensino fundamental completo no município				250.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal		
				elaborar e implantar mais projetos extracurriculares nas escolas						ação já prevista em outra ação	
				ampliar o programa "Comunidade Digital" nos bairros							Governo Federal, Governo Estadual, Prefeitura Municipal
				criar novas turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo							
				manter serviço de transporte escolar e buscar e fomentar parcerias para qualidade das instalações de novas instituições de ensino técnico e superior							Governo Federal, MEC, Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada
SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	FORTALECIMENTO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	implantar e/ou construir nova unidade básica de saúde em espaço único, com várias especialidades, atendimentos e equipamentos				750.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal			
			manter as condições físicas dos equipamentos de saúde em boas condições de uso				800.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal			
			implantar Clínica Radiológica				350.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, Iniciativa Privada			
			manter o transporte de pacientes para outros municípios vizinhos				200.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal			

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL MUNICIPAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	FORTALECIMENTO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	promover a interligação dos sistemas de saúde e convênios com outros hospitais em municípios polos da região					Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				elaborar e implantar plano de cargos e salários				valor já estimado em outra ação da Política de Articulação Institucional	Prefeitura Municipal,
				manter os programas de saúde existentes no município bem como ampliá-los				200.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				promover corpo clínico para atendimento				300.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				ampliar serviço odontológico nas comunidades				300.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				implantar atendimento 24h de saúde no município				500.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AMPLIAR E FORTALECER OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	manter e/ou ampliar o programa de inclusão digital ("Melhor Idade" / Clube das Mães/ CRAS, Jovem Adolescente) [Of.];				160.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal	
			ampliar infraestrutura e equipe técnica existente do CRAS e CREAS;					Prefeitura Municipal,	
			manter e ampliar as estruturas de assistência social no município				50.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal	
			implantar mais programas de capacitação técnica voltados para população de baixa renda				150.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, SEBRAE, SENAI	
			manter e ampliar os programas e projetos desenvolvidos no setor					Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal	

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
CULTURA, ESPORTE E LAZER	ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL MUNICIPAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DESENVOLVER MELHORIAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	construir um novo espaço para Casa da Cultura				300.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				criar Parque Eventos Culturais (Festividades /Auditório/Teatro) [Of.];				600.000	
				implantar Complexo Esportivo				750.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				potencializar e melhorar a infraestrutura do Parque Ecológico [Of.];				350.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				promover legislações e ações que visam o tombamento de edifícios históricos com a finalidade preservar a história e cultura do município					Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Governo Estadual, Governo Federal, IPHAN
				implantar áreas de lazer no município por várias regiões do município, sejam áreas urbanas ou rurais				600.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				implantar academias populares e mobiliário urbano				120.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				promover a prática esportiva nas escolas, através da construção do Complexo Esportivo/ Atletismo, e jogos estudantis				880.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				implantar biblioteca pública, bem como acervo desta e equipamentos				350.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
				incentivar as festividades culturais e religiosas no município				90.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal
apoiar grupos de dança existente no município e buscar parceria com consulado alemão para fortalecimento dos grupos alemães, além de apoiar as demais manifestações culturais do município				100.000	Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal				

(conclusão)

Quadro 7: DIRETRIZES PARA A GESTÃO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

	POLÍTICAS			ACÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS		
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014			
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	rever competências da área de planejamento					Prefeitura Municipal		
				implantar órgão responsável pela área de informática, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças (*)				90.000	Prefeitura Municipal		
				implantar órgão que atenda as necessidades de Controle Interno (**)				256.000	Prefeitura Municipal		
				criar legislação específica que trate do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários					Prefeitura Municipal		
				implantar Plano de Capacitação dos Servidores				5.000	Prefeitura Municipal		
		INSTRUMENTOS LEGAIS/TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	manter e aprimorar a gestão de responsabilidade fiscal					Prefeitura Municipal
						vincular o investimento na região, consultando a inadimplência dos moradores/ contribuintes				5.000	
						desenvolver campanha de divulgação dos investimentos realizados pela prefeitura, visando incentivar pagamento de impostos e diminuir nível de inadimplência municipal					Prefeitura Municipal
						atualizar o Cadastro Imobiliário e Planta Genérica de Valores (PGV)				100.000	Governo Federal (Ministério das Cidades), Governo Estadual, Prefeitura Municipal
				REGULAMENTAÇÃO URBANÍSTICA E MUNICIPAL	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	implementar a legislação urbanística e municipal proposta pelo Plano Diretor Municipal					Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores
PLANEJAMENTO E GESTÃO	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	sistematizar reuniões técnicas internas entre gestores e com a comunidade				10.000/ano	Prefeitura Municipal, Sociedade Civil Organizada		
				estruturar equipe de fiscalização				80.000	Prefeitura Municipal		

(continua)

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	2010 a 2014	
PLANEJAMENTO E GESTÃO		OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	implantar sistema de informações por meio da implantação de um banco de dados integrado informatizado (todos os setores da administração municipal) (***)				77.000	Prefeitura Municipal
				atualizar constantemente o <i>site</i> municipal				5.000/ano	Prefeitura Municipal
ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE	ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	implantar os Conselhos Municipais: Trânsito; Assistência Social, Cultura, Esporte					Prefeitura Municipal
				fortalecer e sistematizar encontros técnicos entre os conselhos municipais existentes					Prefeitura Municipal, atores locais
				promover a capacitação dos conselheiros municipais				5.000/ano	atores locais

(conclusão)

Observações:

(*) 1 técnico + computador + mesa + cadeira + encargos + estimativa % de aumento de remuneração.

(**) 1 Secretário + 1 técnico + computador + mesa + cadeira + encargos + estimativa % de aumento de remuneração.

(***) Valor estimado considerando o desenvolvimento do Sistema, por consultoria da área de Tecnologia da Informação. Hora de trabalho R\$ 80,00 x 4 horas por dia x 12 meses = 960 horas de trabalho x hora técnica R\$ 80,00 = investimento R\$ 76.800,00.